



PORTARIA PREVI-RIO Nº 868

DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Estabelece a abertura de inscrições do PREVI-RIO CRECHE.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o teor do art.10, inciso II, da Lei nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001;

Considerando o estabelecido no art. 5º, inciso III, do Decreto nº 30.543, de 18 de março de 2009;

Considerando o disposto e no Decreto nº 34.054, de 30 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O PREVI-RIO concederá o auxílio PREVI-RIO CRECHE a seus segurados, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º O PREVI-RIO CRECHE destina-se aos filhos, menores sob guarda ou tutela do segurado, com idade de 1 a 6 anos, na data da publicação desta Portaria, devidamente cadastrados junto ao órgão pagador, para auxílio no custeio das mensalidades de creches privadas oficialmente reconhecidas.

Art. 3º O PREVI-RIO CRECHE será concedido aos servidores estatutários ativos e inativos segurados do Fundo Especial de Previdência do Município que tenham percebido remunerações e/ou proventos que, somados, sejam iguais ou inferiores ao valor correspondente a três vezes o menor vencimento vigente no Município, de acordo com o estabelecido no art. 2º do Decreto nº 34.054 de 30 de junho de 2011.

Parágrafo único. Para fins de cálculo serão consideradas apenas as verbas que sofram incidência do desconto previdenciário.

Art. 4º As solicitações do PREVI-RIO CRECHE serão feitas exclusivamente através de inscrição via internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/web/previrio>.

§ 1º O prazo para inscrição será de 27/09/2011 a 23/10/2011.

§ 2º O ato de inscrição válida e aceita pelo sistema é condição para concessão do benefício, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de inscrição em caso de recurso.

Art. 5º No mês de dezembro do ano corrente será exigida a seguinte documentação:

I – comprovante de inscrição;

II - original da declaração do estabelecimento de ensino, comprovando o período em que o menor esteve inscrito, em papel timbrado assinado pelo responsável da escola com respectivo carimbo, dele constando os dados do Anexo I.

Art. 6º Quando o filho do segurado for pessoa com deficiência física ou mental que importe no retardamento de seu desenvolvimento pedagógico, desde que haja averbação no sistema do órgão pagador, não será exigido o ato de autorização de funcionamento escolar das entidades, desde que estas instituições possuam finalidades e/ou projetos didático- pedagógicos.

Art. 7º O PREVI-RIO publicará os pedidos deferidos e indeferidos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data fixada em publicação, cabendo a reconsideração da decisão de indeferimento pela autoridade que a tiver proferido.

Art. 8º O valor fixado para o PREVI-RIO CRECHE será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O pagamento do PREVI-RIO CRECHE será efetuado na conta bancária do segurado/representante legal, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DORIO.

§ 2º O PREVI-RIO CRECHE não será pago ao segurado/representante legal que possua débito de contribuições previdenciárias, prestações de financiamento imobiliário ou de benefícios assistenciais.

Art. 9º O PREVI-RIO CRECHE será pago por filho, mesmo que ambos os genitores sejam segurados.



Art. 10. No caso de segurado que paga pensão alimentícia, o benefício será pago diretamente a pessoa que detiver a guarda do menor, desde que haja ordem judicial específica, atendidos os requisitos e prazos para habilitação.

Art. 11. A verificação por parte do PREVI-RIO de que o segurado ou o representante legal do menor prestou qualquer informação ou declaração falsa, imprecisa, incorreta ou deixar de entregar a documentação elencada no art. 5º, implicará no ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da responsabilidade legal pertinente.

Parágrafo único. Em caso de recebimento indevido, o segurado ou o representante legal do menor estará impossibilitado de receber qualquer outro benefício assistencial até a quitação das prestações devidas.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIANE DI IORIO ANDRADE FERREIRA
PRESIDENTE

JOSE PAULO CARRALAS GRELO
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

D. O RIO 21.09.2011



ANEXO I

Modelo de Declaração do Estabelecimento de Ensino

Estabelecimento de Ensino

CNPJ

Ato de autorização

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, conforme determina a Portaria PREVI-RIO nº 868, de 20 de setembro 2011, que o aluno _____ esteve vinculado a este estabelecimento de ensino no período de _____ a _____ de 2011.

Assinatura do Responsável e carimbo